

**IV Conferência Internacional de Políticas
Públicas e Ciência de Dados
Livro de Resumos Alargados**

Mirandela | 21-23 Maio. 2026

livro de resumos

Título

IV Conferência Internacional de Políticas Públicas e Ciência de Dados:

Livro de Resumos Alargados

Editores

Bernadete Bittencourt, CITeD, Instituto Politécnico de Bragança

Cláudia S. Costa, CITeD, Instituto Politécnico de Bragança

Clarisse Pais, Instituto Politécnico de Bragança

Jean Mercereau, CITeD, Instituto Politécnico de Bragança

Márcio Martins, CITeD, Instituto Politécnico de Bragança

Roberto Vaz, UNIAG, Instituto Politécnico de Bragança

Sónia P. Nogueira, UNIAG, Instituto Politécnico de Bragança

Susana Ferreira dos Santos, Instituto Politécnico de Bragança

Design Ferdinando Silva

Tema

Territórios e Sociedades em Rede

Edição

Instituto Politécnico de Bragança

Editorial

Localidade: Bragança, Portugal

Ano: 2026

ISBN: 978-972-745-371-9

DOI: 10.34620/978-972-745-371-9

Handle: <http://hdl.handle.net/10198/35928>



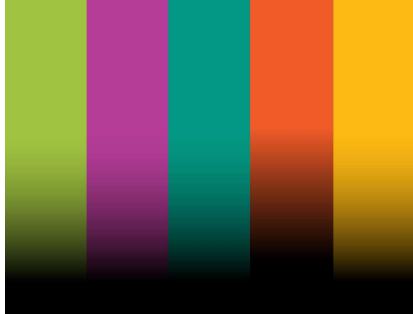
Mirandela . 2026

CI

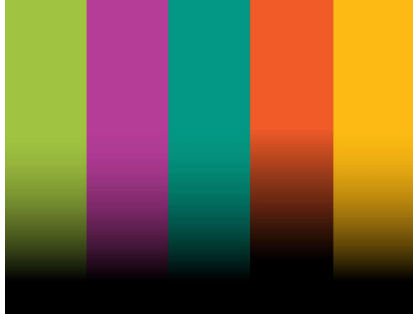
PP

IV

CD



<i>Dataficação nos Videojogos: Novas tecnologias de extração de dados e como isto afeta os jogadores.....</i>	<i>215</i>
<i>Territorial determinants of populist radical right voting in Portugal</i>	<i>219</i>
<i>Inteligência territorial e governança de riscos em cidades inteligentes: revisão sistemática e modelo conceitual integrador.....</i>	<i>222</i>
<i>Educação para o desenvolvimento sustentável e integração intersetorial: um modelo analítico para políticas públicas no Brasil</i>	<i>227</i>
<i>Governança em Rede como incentivo à adaptação climática local: o caso da associação adapt.local como modelo de Governança Colaborativa.....</i>	<i>232</i>
<i>Automatic Categorization of Police Reports: Best Practices and Algorithms for a Challenging Classification Task</i>	<i>237</i>
<i>Capacidade territorial e implementação da descentralização: uma proposta analítica para os municípios portugueses.....</i>	<i>242</i>
<i>Regiões portuguesas de fronteira e políticas públicas: uma abordagem multinível de apoio à decisão</i>	<i>246</i>
<i>Permanência estudantil: estudantes concluintes de 2024 dos cursos técnicos ofertados pelo Instituto Federal do Paraná campus Curitiba.....</i>	<i>251</i>
<i>A adoção e implementação do Blended-Learning no Ensino Superior: Um estudo de caso em universidades do estado do Amazonas</i>	<i>257</i>
<i>The need to formulate new public policies based on the problems of Brazilian road infrastructure, aiming at road safety and reducing accidents.....</i>	<i>262</i>
<i>Planeamento educativo local em Portugal: análise comparativa das Cartas Educativas e dos Planos Estratégicos Educativos Municipais nos concelhos da CIM-TTM.....</i>	<i>268</i>
<i>Transparência e critérios na atribuição de recursos públicos: uma análise dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo no município de Bragança (2025–2026)</i>	<i>274</i>
<i>Sozinhos na multidão: uma análise dos espaços coworking nos municípios portugueses ..</i>	<i>279</i>
<i>Disposição para pagar dos visitantes no município de Alijó: contributos para uma política pública local de sustentabilidade</i>	<i>283</i>
<i>Política, Instituições e Género: Uma Perspetiva Sobre a Representação Feminina nas Eleições Municipais em Portugal.....</i>	<i>288</i>
<i>Sistemas inteligentes para gestão de desastres ambientais urbanos: um mapeamento sistemático com implicações para regiões amazônicas.....</i>	<i>292</i>
<i>Os limites da vigilância e a proteção dos direitos laborais na monitorização digital do trabalho</i>	<i>297</i>
<i>Da análise territorial à definição de políticas públicas: uma abordagem baseada em tipologias territoriais e avaliação participativa</i>	<i>305</i>
<i>Marketing interno, satisfação e motivação: uma aplicação ao contexto do ensino superior politécnico português.....</i>	<i>309</i>



Os limites da vigilância e a proteção dos direitos laborais na monitorização digital do trabalho

The limits of surveillance and the protection of labor rights in digital work monitoring

Ana Teresa Durão Pessoa, Susana Ferreira dos Santos, Rute Couto

Instituto Politécnico de Bragança

Abstract

The increasing digitization of labor relations has resulted in the increased use of technological control mechanisms in the workplace, posing new challenges to the delimitation of employer powers and the protection of workers' fundamental rights. Digital monitoring at work is currently taking on increasingly complex forms, based on the collection and processing of personal data. This study analyzes the legal limits of digital monitoring in the workplace, observing the extent to which the use of surveillance technologies is compatible with the protection of workers' fundamental rights, namely the right to privacy at work and the protection of personal data.

The main objective of this research is to determine the extent to which digital monitoring is legally admissible and the criteria that should guide its use, ensuring a balance between the employer's organizational interests and the rights to privacy, personal data protection, and dignity of the worker, while also demonstrating the limits to the power of control.

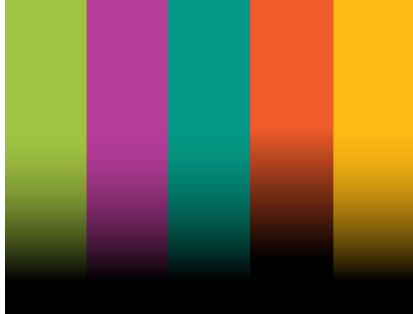
Methodologically, this study is based on a dogmatic legal approach, grounded in a systematic analysis of national legislation, European Union law, with a particular focus on the General Data Protection Regulation (GDPR), as well as relevant case law and doctrine.

The results allow us to conclude that digital monitoring is legally permissible, but subject to strict material and procedural limits. In this sense, this study highlights the need for strict application of legal principles, especially in view of the growing sophistication of digital monitoring mechanisms, whose expansion tends to intensify the challenges already identified.

This study is part of an ongoing master's research project, and its further development will allow for a deeper exploration of the issues addressed.

Keywords: Digital monitoring at work; Limits to the power of control; Fundamental rights; Privacy at work; General Data Protection Regulation (GDPR).

Palavras-chave: Monitorização digital no trabalho; Limites ao poder de controlo; Direitos



fundamentais; Privacidade laboral; Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).

Objetivos

A crescente digitalização das relações laborais e a integração de tecnologias de informação e comunicação neste contexto transformaram profundamente o exercício do poder de controlo do empregador (Moreira, 2012; Santos, 2017b). A monitorização digital, enquanto instrumento de controlo, tornou-se uma prática cada vez mais frequente, permitindo a recolha e o tratamento de dados relativos ao desempenho, comportamento e comunicações dos trabalhadores (Martins, 2025).

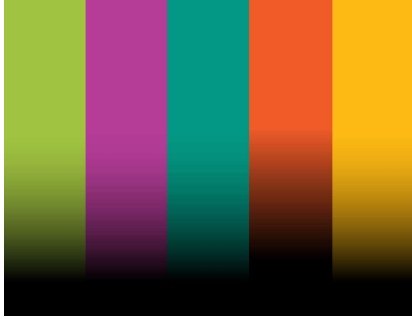
Contudo, esta evolução tecnológica coloca uma questão central, nomeadamente o problema entre o legítimo poder de controlo do empregador e a proteção dos direitos fundamentais do trabalhador, nomeadamente o direito à privacidade, à reserva da vida privada, à proteção de dados pessoais e à dignidade da pessoa humana. A problemática consiste em determinar até que ponto a monitorização digital pode ser considerada admissível e quais os limites que impedem que se transforme num mecanismo de vigilância permanente e intrusiva.

A fundamentação teórica desta investigação consiste na articulação entre a Constituição da República Portuguesa, o Código do Trabalho e o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, bem como na análise da doutrina e da jurisprudência nacional e europeia, com destaque na jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem. Esta abordagem permite enquadrar o fenómeno da monitorização digital à luz dos princípios da legalidade, finalidade, proporcionalidade, necessidade, minimização dos dados, transparência e boa-fé, enquanto limites estruturantes do poder de controlo do empregador.

Neste contexto, o presente estudo tem como objetivos principais:

1. Analisar o enquadramento jurídico da monitorização digital no contexto laboral, identificando os direitos fundamentais diretamente afetados e os princípios que limitam o poder de controlo do empregador;
2. Definir os critérios de admissibilidade da monitorização digital à luz do ordenamento jurídico nacional e europeu;
3. Identificar e sistematizar os limites da monitorização digital no contexto laboral, principalmente a proibição do controlo do desempenho profissional por meios de vigilância à distância;
4. Contribuir para uma análise crítica do regime jurídico aplicável à monitorização digital no contexto laboral, com o objetivo de clarificar os seus limites e propor critérios de interpretação que permitam assegurar o equilíbrio entre as necessidades organizacionais do empregador e a proteção dos direitos fundamentais do trabalhador na era da digitalização.

Em suma, o objetivo central desta investigação consiste em demonstrar que a monitorização digital no



contexto laboral não pode ser tratada como uma extensão automática do poder de controlo do empregador, devendo ser entendida como uma exceção juridicamente delimitada, sujeita a critérios rigorosos de legalidade, proporcionalidade e respeito pela dignidade do trabalhador.

Metodologia

A presente investigação é de natureza jurídico-dogmática, assente na análise sistemática de fontes normativas, doutrinárias e jurisprudenciais relevantes para a delimitação dos limites da monitorização digital no contexto laboral.

Numa primeira fase, foi realizada uma revisão de literatura com o objetivo de enquadrar a problemática da vigilância laboral e da proteção dos direitos fundamentais dos trabalhadores na era digital. Esta revisão consiste essencialmente em obras doutrinárias e artigos científicos sobre o poder de controlo do empregador, o direito à privacidade e a proteção de dados pessoais.

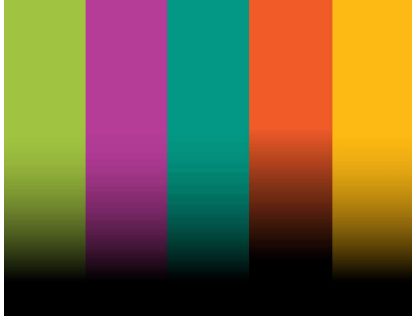
Seguiu-se uma análise de conteúdo do principal regime jurídico aplicável à proteção de dados e monitorização digital, nomeadamente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).

Este estudo integra ainda uma análise de jurisprudência, com recurso a decisões recolhidas em bases jurídico-documentais públicas, incluindo acórdãos de tribunais portugueses e europeus. No total, foram analisadas 19 decisões selecionadas com base na sua relevância temática, incidindo sobre casos de monitorização digital em contexto laboral. Esta análise baseia-se na identificação dos critérios utilizados pelos tribunais para aferir a admissibilidade da monitorização e na ponderação efetuada entre o poder de direção do empregador e os direitos fundamentais do trabalhador.

Principais resultados e contributos

A investigação realizada permitiu concluir que a monitorização digital no contexto laboral constitui uma prática juridicamente admissível, mas condicionada por limites jurídicos claros. Este estudo demonstra que o poder de controlo do empregador não pode ser entendido como ilimitado nem automaticamente aumentado pelo recurso a meios tecnológicos, estando sujeito ao cumprimento dos princípios da legalidade, da finalidade, da necessidade e da proporcionalidade.

Um dos principais resultados obtidos consiste na identificação e sistematização dos critérios utilizados pelos tribunais para considerar a legitimidade da monitorização digital. A análise jurisprudencial evidenciou a relevância dos seguintes critérios: informação prévia ao trabalhador, a existência de uma finalidade legítima e concreta, a adequação do meio utilizado e a inexistência de alternativas menos intrusivas. Verificou-se igualmente que práticas de vigilância permanente, oculta ou desproporcionada tendem a ser consideradas ilícitas, sobretudo quando configuram um controlo contínuo do desempenho profissional através de mecanismos tecnológicos invasivos.



Para além da sistematização jurisprudencial, o estudo contribui para a explicação conceptual da monitorização digital enquanto realidade jurídica autónoma, distinguindo-a de formas tradicionais de vigilância e evidenciando os seus impactos específicos na esfera jurídica do trabalhador. A presente investigação reforça ainda a necessidade de uma leitura articulada entre o Direito do Trabalho, o Direito Constitucional e o Direito da Protecção de Dados.

Em termos científicos, este estudo oferece uma análise estruturada e sistemática do problema, permitindo compreender de que forma o enquadramento normativo responde aos desafios colocados pela monitorização digital no trabalho e contribuindo para o aprofundamento do debate académico sobre a protecção da privacidade laboral em contexto digital.

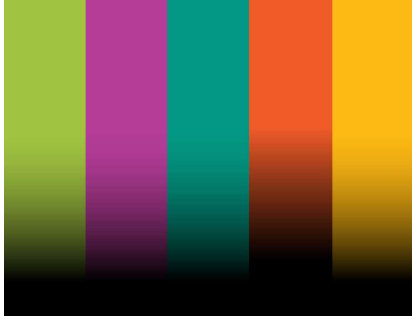
Do ponto de vista social e aplicado, os resultados apresentam relevância prática, na medida em que fornecem parâmetros claros para orientar a definição de políticas internas de monitorização digital nas organizações, promovendo um equilíbrio efetivo entre inovação tecnológica, eficiência organizacional e respeito pelos direitos fundamentais.

Em síntese, o principal contributo da investigação reside na demonstração de que a transformação digital do trabalho exige uma reinterpretação contínua dos limites do poder de controlo do empregador, impondo que a utilização de tecnologias de monitorização seja sempre compatibilizada com a dignidade da pessoa humana e com a protecção efetiva dos direitos fundamentais do trabalhador.

Discussão

A análise desenvolvida ao longo da presente investigação permite afirmar que a monitorização digital no contexto laboral não pode ser entendida como uma extensão ao poder de controlo do empregador, mas sim como um fenómeno jurídico condicionado pela tutela constitucional da dignidade da pessoa humana, da reserva da vida privada e da protecção de dados pessoais. Tal como resulta da doutrina que foi estudada, nomeadamente Santos (2017a) e Moreira (2010), que reforçam que a integração das tecnologias de informação e comunicação no contexto laboral veio aumentar a capacidade de controlo do empregador, o que demonstra a necessidade de uma redefinição clara dos seus limites jurídicos. Demonstrando que o uso da monitorização digital num contexto laboral não é uma tecnologia inofensiva para os direitos humanos, sobretudo quando permite uma vigilância contínua, automática e oculta (Moreira, 2011).

Os resultados obtidos confirmam que, no modelo jurídico português e europeu, a dignidade da pessoa humana funciona como limite da admissibilidade da monitorização digital no contexto laboral. A articulação entre os artigos 1.º, 18.º, 26.º e 35.º da Constituição da República Portuguesa, os artigos 16.º, 17.º e 20.º do Código do Trabalho e os princípios consagrados no Regulamento Geral de Protecção de Dados (RGPD) demonstra que o poder de controlo não é ilimitado nem pode ser exercido apenas



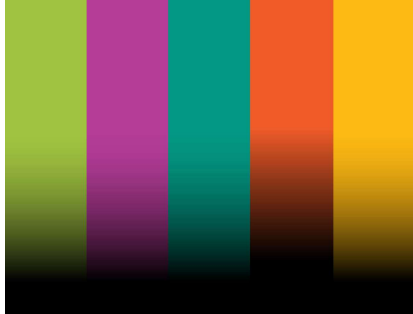
com fundamento em razões de eficiência organizacional. Visto que o trabalhador não abdica da sua esfera privada por celebrar um contrato de trabalho, uma vez que o vínculo laboral implica a disponibilização da prestação laboral e não da sua dimensão pessoal.

A jurisprudência nacional analisada reforça esta linha de pensamento, nomeadamente os Acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça de 8 de fevereiro de 2006 (Proc. n.º 05S3139), de 22 de maio de 2007 (Proc. n.º 07S054) e de 27 de maio de 2010 (Proc. n.º 467/06.3TTTCBR.C1.S1), que deixam claro que a utilização de meios de vigilância com a finalidade de controlar o desempenho profissional do trabalhador é ilícita, ainda que exista informação prévia sobre a sua instalação. Esta posição aproxima-se da doutrina de Redinha (2004) e de Monteiro Fernandes (2020), no sentido de que o controlo permanente da atividade laboral, ainda que tecnologicamente facilitado, é incompatível com a proteção da dignidade e da reserva da vida privada. A admissibilidade da monitorização digital surge como uma exceção e não como regra, quando se destine à proteção de pessoas e bens ou quando particulares exigências da atividade o justifiquem, sempre dentro dos limites da proporcionalidade, necessidade e minimização de dados (Alves, 2020).

A jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, nomeadamente nos casos de Halford contra the United Kingdom, Copland contra the United Kingdom, Bărbulescu contra Roménia e Antović contra Montenegro, demonstra que a expectativa legítima de privacidade no local de trabalho permanece e que qualquer forma de monitorização exige uma base legal clara, finalidade legítima, necessidade, proporcionalidade e informação prévia adequada.

Do ponto de vista prático, os resultados da investigação permitem afirmar que a monitorização digital só é juridicamente admissível quando estejam reunidos, de forma cumulativa, vários requisitos, nomeadamente a existência de uma base legal adequada, a definição prévia de uma finalidade legítima, a inexistência de meios menos intrusivos para alcançar o mesmo resultado, o respeito pelo princípio da proporcionalidade, a garantia de transparência perante o trabalhador, a limitação e minimização do tratamento de dados e uma atuação conforme à boa-fé. A falta de cumprimento de algum destes critérios compromete a legitimidade da medida e afasta a sua admissibilidade jurídica.

Num contexto de crescente digitalização, a monitorização já não se limita à videovigilância tradicional, abrangendo geolocalização permanente, análise de produtividade em tempo real, cruzamento de dados e avaliação comportamental automática. Se os princípios da proporcionalidade, necessidade e minimização forem reduzidos apenas a formalidades, o resultado será a normalização de uma vigilância permanente, incompatível com a natureza humanista do Direito do Trabalho (Falcão & Tomás, 2024). Em síntese, a investigação confirma que a compatibilização entre o poder de controlo do empregador e os direitos laborais do trabalhador não pode ser resolvida através de um aumento incondicionado do poder tecnológico do empregador. Pelo contrário, quanto mais intrusivas forem as ferramentas digitais,



mais rigorosa deve ser a aplicação dos limites constitucionais e legais. A monitorização digital não deve ser afastada de forma absoluta, mas também não pode ser aceite sem limites, tornando-se inadmissível quando ultrapassa os limites que o direito estabelece para salvaguardar a dignidade e a reserva da vida privada do trabalhador. Sendo que o verdadeiro desafio não está apenas em acompanhar a evolução tecnológica, mas em garantir que essa evolução não fragiliza, de forma progressiva e impercetível, os direitos fundamentais no contexto laboral.

Limitações

Este estudo apresenta algumas limitações, sendo a principal a ausência de dados empíricos, o que restringe a avaliação do impacto prático das soluções jurídicas identificadas, especialmente na aplicação concreta de mecanismos de monitorização digital nas organizações.

Do ponto de vista conceptual, importa ainda reconhecer que o fenómeno da monitorização digital se encontra em permanente evolução tecnológica. Nesse sentido, o desenvolvimento de sistemas baseados em inteligência artificial, algoritmos de gestão de desempenho e ferramentas de análise comportamental poderá colocar novos desafios jurídicos que não são plenamente abrangidos pelo enquadramento analisado.

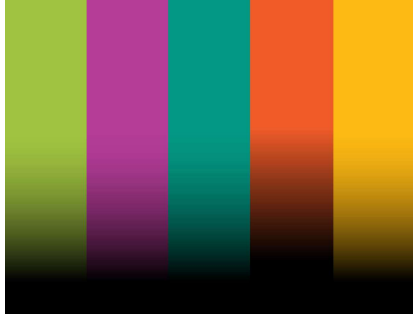
Estas limitações não comprometem os resultados obtidos, mas delimitam o seu alcance. Futuras investigações poderão aprofundar a dimensão empírica do fenómeno, analisar a aplicação prática dos critérios jurisprudenciais identificados e explorar o impacto das tecnologias emergentes na reconfiguração dos limites do poder de controlo do empregador.

Conclusões

A investigação desenvolvida permite afirmar que a monitorização digital no contexto laboral deve ser encarada como uma medida excecional, e não como regra, no exercício do poder de controlo do empregador. A sua legitimidade está estritamente dependente de um enquadramento jurídico rigoroso e do cumprimento de princípios como a proporcionalidade, a necessidade e a transparência, que funcionam como limites materiais à utilização de tecnologias de vigilância.

O estudo contribui também para evidenciar quais os critérios jurídicos aplicáveis à monitorização digital, sistematizando os limites e procedimentos que devem orientar a sua implementação. Ao articular o enquadramento constitucional com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e com a jurisprudência relevante, a investigação permite uma leitura integrada do regime aplicável, evidenciando a centralidade da proteção dos direitos fundamentais na regulação das novas formas de controlo através da monitorização digital.

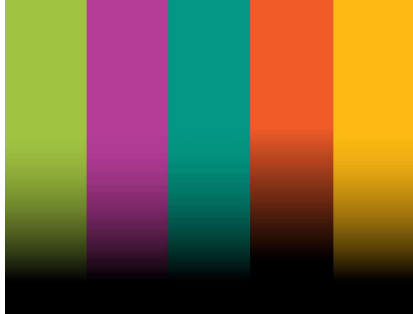
No plano das políticas públicas, o presente estudo destaca a necessidade de reforçar orientações claras



para empregadores e trabalhadores, promovendo maior transparência na utilização de sistemas de monitorização digital e garantindo uma atuação mais consistente das autoridades de supervisão. Em síntese, a investigação desenvolvida permite afirmar que a monitorização digital no contexto laboral deve ser encarada como uma medida excecional, sujeita a um enquadramento jurídico rigoroso. A intensificação da transformação digital não flexibiliza os limites existentes, pelo contrário, torna mais exigente a sua aplicação. O principal contributo deste estudo reside na sistematização desses limites, articulando o plano constitucional, laboral e europeu de proteção de dados, demonstrando que a inovação tecnológica não legitima qualquer limitação dos direitos fundamentais. Assim, a investigação assume relevância na definição de políticas públicas orientadas para a transparência, fiscalização e responsabilização, contribuindo para uma regulação mais rigorosa das práticas de monitorização digital no trabalho.

Referências bibliográficas

- Alves, L. D. (2020). *Proteção de Dados Pessoais no Contexto Laboral - O direito à privacidade do trabalhador*. Leya.
- Falcão, D., & Tomás, S. T. (2024). *Lições de Direito do Trabalho – A Relação Individual de Trabalho* (14ª ed.). Coimbra: Almedina.
- Fernandes, A. M. (2020). *Direito do Trabalho* (14.ª ed.). Coimbra: Almedina.
- Martins, J. Z. (2025). Das relações entre organizações de tendência e liberdade de trabalho no ordenamento jurídico português. *Minerva – Revista De Estudos Laborais*, 14(7), 55–125. <https://doi.org/10.34628/3YS6-TK20>.
- Moreira, T. C. (2010). *A privacidade dos trabalhadores e as novas tecnologias de informação: Contributo para um estudo dos limites do poder de controlo do empregador*. Coimbra: Almedina.
- Moreira, T. A. C. (2011). *Estudos de direito do trabalho: As novas tecnologias de informação e comunicação e o poder de controlo electrónico do empregador*. Coimbra: Almedina.
- Moreira, T. C. (2012). *Novas tecnologias: um admirável mundo novo do trabalho?*. *Revista De Direitos E Garantias Fundamentais*, (11), 15–52. <https://doi.org/10.18759/rdgf.v0i11.209>.
- Redinha, M. R. G. (2004). *Os direitos de personalidade no código do trabalho: actualidade e oportunidade da sua inclusão. A Reforma do Código do Trabalho*. Coimbra: Coimbra Editora, p. 166. <https://hdl.handle.net/10216/18699>.
- Santos, S. F. (2017a). *A privacidade do trabalhador e a utilização das TIC. Solicitoria e Ação Executiva Estudos*. ISSN 2182-9225. 5, p. 155-168. <http://hdl.handle.net/10198/16551>.
- Santos, S. F. (2017b). *Os meios de vigilância à distância*. *Revista Luso-Brasileira de Direito do Consumo*. ISBN 2237-1168. 25, p. 101-113. <http://hdl.handle.net/10198/16552>.



Jurisprudência

Acórdão do TEDH, de 26 de junho de 1997, proc. 20605/92, "Halford v. the United Kingdom". Disponível em: [https://hudoc.echr.coe.int/tur#{%22itemid%22:\[%22001-58039%22\]}](https://hudoc.echr.coe.int/tur#{%22itemid%22:[%22001-58039%22]})

Acórdão do STJ, de 08 de fevereiro de 2006, proc. 05S3139, (Relator: Fernandes Cadilha), disponível em <http://www.dgsi.pt>.

Acórdão do TEDH, de 03 de abril de 2007, proc. 62617/00, "Copland V. The United Kingdom". Disponível em: [https://hudoc.echr.coe.int/eng#{%22itemid%22:\[%22001-73049%22\]}](https://hudoc.echr.coe.int/eng#{%22itemid%22:[%22001-73049%22]})

Acórdão do STJ, de 22 de maio de 2007, proc. 07S054, (Relator: Pinto Hespanhol), disponível em <http://www.dgsi.pt>.

Acórdão do STJ, de 27 de maio de 2010, proc. 467/06.3TTTCBR.C1.S1, (Relator: Sousa Grandão), disponível em <http://www.dgsi.pt>.

Acórdão do TEDH, de 5 de setembro de 2017, proc. no 61496/08, "Bărbulescu contra Roménia". Disponível em: [https://hudoc.echr.coe.int/fre#{%22itemid%22:\[%22001-185006%22\]}](https://hudoc.echr.coe.int/fre#{%22itemid%22:[%22001-185006%22]}).

Acórdão do TEDH, de 28 de fevereiro de 2018, proc. 70838/13, "ANTOVIĆ e MIRKOVIĆ v. MONTENEGRO". Disponível em: [https://hudoc.echr.coe.int/fre#{%22itemid%22:\[%22001-178904%22\]}](https://hudoc.echr.coe.int/fre#{%22itemid%22:[%22001-178904%22]})